



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL, COM SEDE NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, MARABÁ PIONEIRA.**

**DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

### 1 INTRODUÇÃO

A presente licitação tem como objeto a **aquisição de 02 (dois) veículos utilitários caminhonete tipo pick-up cabine dupla zero km**, para atender às necessidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, na Zona Urbana e Rural.

### 2 SERVIDOR (ES) RESPONSÁVEL (IS) PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Foram designadas para acompanhamento do processo e execução dos contratos, a servidora: Maria Zélia Lopes de Souza, Coordenadora do PROCON Municipal, portaria nº 1102/2019 GP.

### 3 JUSTIFICATIVA

A AQUISIÇÃO do veículo, para uso do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, é justificado pela necessidade de Fiscalização nos estabelecimentos na zona urbana e rural do Município de Marabá, tendo em vista o aumento das demandas.

### 4 METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Nº 3.555/2000, Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pelo Decreto Nº 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

### 5 DA ESTIMATIVA

A despesa com os objetos está estimada em **R\$ 621.307,88 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e sete mil e oitenta e oito centavos).**

### 6 ADJUDICAÇÃO

Será realizada por ITEM.

### 7 DAS CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E DA ENTREGA

A Entrega do objeto será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal.

Os veículos serão entregues na Sede do PROCON MUNICIPAL DE MARABÁ – Praça Duque de Caxias, n 935, Marabá Pioneira – PA. CEP 68.500-450 das 08:00as 14:00 horas.

Os Veículos deverão ser entregues aptos para o uso, obedecendo a critérios de padrão compatíveis com as especificações constantes na especificação do objeto deste processo. A CONTRATADA obriga se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os veículos que não estiverem conforme especificados no termo de referência quais deverão ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da constatação dos veículos que estiverem em desacordo com o edital.



A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos veículos contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pelo Setor competente.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da Transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

Os Objetos deverão ser entregues conforme especificações citadas e sem avarias.

## 8 DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

Garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação e todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

A licitante deverá indicar a empresa responsável pela manutenção da garantia do veículo, sediada no Município de Marabá, **para assistência técnica autorizada pelo fabricante**, evitando assim dispêndio de verba pública quando do envio do veículo para manutenção.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11 ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023.

A Dotação que alocará a despesa será a 04 125 0001 2.009 – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

## 12 DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas — CMEP e SICAF, quando cabíveis.

#### **14 DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento Da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução o objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, Circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, Decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

*Ass*  
*pu*



Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 15 DA VIGÊNCIA

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.



## **16 DISPOSIÇÕES FINAIS – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:

  
**Solange Márcia Campos Botelho**  
Coordenadora do Departamento de Compras  
Portaria nº 232/2018-GP

APROVADO POR:

  
**José Nilton de Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017- GP



# ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD / DCOMP  
Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA  
Telefone: (94) 3322-3320 - email: semad@maraba.pa.gov.br



## ANEXO II - OBJETO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP ZERO KM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	<b>VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM:</b> ano/modelo 2023, cor branca, com ar-condicionado, vidros e travas elétricos, nas 04 portas, retrovisores elétricos, sistema de som AM/FM/MP3, tração 4x4, direção hidráulica, transmissão manual 06 velocidades, motor 2.5L, 16 válvulas, turbo diesel, cilindrada; 2.488 cm <sup>3</sup> , potência mínima 180cv, com RPM de no mínimo 3.500, sistema de injeção; injeção indireta, torque máximo; 45,8 kgf, 2.000 rpm, alimentação; motor eletrônico dimensões e capacidade, capacidade de carga mínima de 1.015 kg, peso bruto total 2.910kg/3,010 capacidade do tanque de combustível 80 litros, roda de liga leve aro 16", 04 (quatro) pneus, mais um step, sistema de freios freios dianteiros ABS (Anti-brake sistem) e com EBD (eletronic brake distribution), freios trapeiros tambor com ABS (Anti-brake sistem) e com EBD (eletronic brake distribution) de, Estribos laterais, protetor de caçamba, capota (lona) marítima, película veicular, já com emplacamento, Garantia mínima de 1 ano e todos os itens de segurança exigidos por Lei.	UNIT.	02	RS 310.653,94	RS 621.307,88

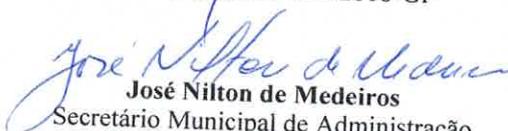
Garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação e todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

A licitante deverá indicar a empresa responsável pela manutenção da garantia do veículo, sediada no Município de Marabá, **para assistência técnica autorizada pelo fabricante**, evitando assim dispêndio de verba pública quando do envio do veículo para manutenção.

ELABORADO POR:

  
**Solange Márcia Campos Botelho**  
Coordenadora do Departamento de Compras  
Portaria nº 232/2018-GP

APROVADO POR:

  
**José Nilton de Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017- GP